

NOTA TÉCNICA IJF Nº 01-2012

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA (PLR) FAZ ACENDER LUZES DE ADVERTÊNCIA E ALERTA

O tratamento isonômico que pretensamente justifica esta medida, haja vista os argumentos dos seus defensores de que ela estaria estendendo aos trabalhadores o tratamento privilegiado de isenção do IR dado aos lucros distribuídos aos patrões, de fato reproduz exatamente o oposto, ou seja, consolida um entendimento falacioso de que as rendas do capital devem ter um tratamento fiscal preferencial em relação às rendas do trabalho.

As recentes notícias de que o governo federal está disposto a conceder isenção do Imposto de Renda (IR) sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) das empresas até um determinado limite e que tal medida conta, não apenas com a concordância dos trabalhadores, mas com um apelo organizado de suas centrais sindicais, faz acender algumas luzes de advertência e de alerta. Se por um lado, este pequeno ganho concedido a uma parcela da classe trabalhadora enseja uma espécie de clima de comemoração, por outro, não podemos desconsiderar que esta benevolência esconde uma verdadeira armadilha.

A isonomia de tratamento entre as rendas do trabalho e do capital deveria ser pleiteada pelos trabalhadores (todos aqueles que recebem rendimentos - tributáveis e não tributáveis - oriundos do seu trabalho/aposentadoria/pensão). Aceitar a lógica de que a renda decorrente de lucro deve ser isenta do IR é aceitar como natural o tratamento privilegiado concedido ao capital. Ainda que absolutamente residual, distribuir uma fatia deste privilégio fiscal à parcela mais organizada dos trabalhadores serve como uma espécie de antídoto a qualquer ação que vise a um tratamento fiscal mais justo, pois coloca boa parte dos trabalhadores na defesa do interesse dos seus patrões, além de fragilizar as lutas das classes trabalhadoras.

Os prejuízos que esta medida pode causar às demandas sociais por um sistema fiscal mais justo e equitativo só seriam amenizados se o limite de isenção de IR na participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas fosse estendido também aos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real,

presumido ou arbitrado (hoje sem limite algum), conforme estatuído no [art. 10 da Lei n.º 9.249, de 26-12-1995](#).

Sabe-se, no entanto, que a redução das desigualdades - objetivo fundamental da nação brasileira estabelecido no [artigo 3º, III, da CF88](#), pressupõe tornar o sistema fiscal mais justo e que para isso é preciso reduzir os tributos sobre o consumo e aumentar os tributos sobre a renda e a riqueza, o que só será possível a partir de uma tributação isonômica das rendas em relação à sua origem, e progressiva em relação à capacidade contributiva ¹.

Apenas a título de exemplo de uma das tantas benesses ao capital, conforme levantamento ² do SINDIFISCO NACIONAL, somente em 2009 a isenção do IR sobre os lucros e dividendos auferidos, que montaram a cerca de R\$ 111,3 bilhões, ~~fez com que deixassem de ser recolhidosensejou, a uma alíquota de 15%, um NÃO recolhimento de~~ cerca de R\$ 16,7 bilhões a título de IR Pessoa Jurídica. ~~Ora, esse valor foi compensado por outro lado ...~~ Segundo dados do [Movimento pela Auditoria Cidadã da Dívida](#), este valor equivale a mais de 7 vezes o que foi dotado para Saneamento no orçamento de 2010 (dados do SIAFI ³).

Portanto, só haverá espaço para a construção de um sistema fiscal mais justo para todos, com maior equidade horizontal e vertical ⁴, quando, entre outras medidas, forem revogados os diversos privilégios concedidos ao capital, tais como as isenções aos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Que todos os rendimentos sejam encaminhados à Tabela Progressiva do IR.

¹ [Entende-se por tratamento isonômico das rendas em relação a sua origem a não distinção em função de serem oriundas do trabalho ou do capital. Por outro lado, a idéia de progressividade segundo a capacidade contributiva é o simples atendimento dos preceitos constitucionais inculcados no artigo 145, § 1º, da CF88, pelos quais quem ganha mais deve pagar mais de forma crescente.](#)

² Sindifisco Nacional, [Sistema tributário: diagnóstico e elementos para mudança](#), página 40, Brasília, 2010.

³ SIAFI - Banco de Dados Access p/ download (execução do Orçamento da União) disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2010mdb.EXE>.

⁴ Pela equidade horizontal, todas as pessoas numa mesma condição pagam a mesma coisa, enquanto que, pela equidade vertical aqueles que auferem mais renda pagam mais impostos.